

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

# MANAUS

Manaus, quinta-feira, 28 de dezembro de 2017.

Ano XVIII, Edição 4273 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.284, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA a nomenclatura da Secretaria Municipal Extraordinária (Semex) para Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos (SEMPPE), dispõe sobre a sua estrutura organizacional e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º A Secretaria Municipal Extraordinária (Semex) passa a denominar-se Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos (SEMPPE), integrante da Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I – formular, executar, acompanhar e avaliar a política municipal de promoção de investimentos;

II – coordenar, orientar e acompanhar a implantação de projetos estratégicos demandados por ato do Chefe do Poder Executivo, visando ao desenvolvimento do Município;

III – elaborar projetos e modelos de negócios voltados à celebração de parcerias e concessões, ouvidos os demais órgãos e entidades municipais quando o objeto a ser implementado estiver na esfera de sua competência;

IV – promover a articulação com unidades congêneres em âmbito nacional e internacional podendo, inclusive, articular negociações com vistas à captação de recursos em entidades regionais, nacionais ou estrangeiras;

V – articular, por meio de convênios ou acordos de cooperação técnica, parcerias com empresas privadas com vistas à gestão, revitalização e melhor aproveitamento de espaços e equipamentos públicos de Manaus; e

VI – identificar e sugerir a adoção de políticas e programas que visem ao fortalecimento da capacidade da Prefeitura de Manaus em atrair investimentos privados em infraestrutura pública, aprimorando a qualidade dos serviços, modernizando a gestão de infraestrutura, priorizando a eficiência administrativa e a cooperação interorganizacional, com foco no usuário dos equipamentos públicos.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigida por um Secretário Municipal, com o auxílio de um Subsecretário, a SEMPPE tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Unidades Vinculadas:

- a) Unidade Gestora de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – UGPM-ÁGUA;
- b) Unidade Gestora Municipal de Abastecimento de Energia Elétrica – UGPM-Energia.

II – Órgãos de Assistência Direta e Assessoramento:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Assessoria Técnica.

III – Órgãos de Apoio à Gestão:

- 1. Departamento Administrativo Financeiro:
  - 1.1 Divisão de Administração:
    - 1.1.1 Gerência de Recursos Humanos;
    - 1.1.2 Gerência de Compras e Contratos.
  - 1.2 Divisão de Finanças:
    - 1.2.1 Gerência de Planejamento e Orçamento;
    - 1.2.2 Gerência de Execução Financeira, Contabilidade e Prestação de Contas.

IV – Órgãos de Atividades Finalísticas:

- a) Subsecretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos:

- 1. Departamento de Parcerias:
  - 1.1 Divisão de Prospecção de Negócios:
    - 1.1.1 Gerência de Análise Técnica e Estudos Econômicos;
    - 1.1.2 Divisão de Análise de Viabilidade Imobiliária;
    - 1.1.3 Divisão de Planejamento de Parcerias e Elaboração de Projetos;
  - 1.4 Divisão de Convênios.

- 2. Departamento de Projetos Estratégicos:
  - 2.1 Divisão de Criação e Desenvolvimento de Projetos Estratégicos;
  - 2.2 Divisão de Viabilidade de Projetos Estratégicos.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura organizacional de todos os órgãos, inclusive das unidades vinculadas, será fixado no Regimento Interno.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes que compõem a estrutura organizacional da SEMPPE:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para suas atividades; e

VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

#### CAPÍTULO IV DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4º Os cargos em comissão constantes do Anexo Único da Lei n. 2.058, de 17 de novembro de 2015, passam a conter a denominação estabelecida nesta Lei.

Art. 5º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da SEMPPE são os especificados nos Anexos I a III desta Lei, com a remuneração fixada em lei específica.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

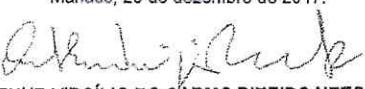
Art. 6º Ficam transferidas para a SEMPPE as rubricas de orçamento, os bens móveis, o quadro de pessoal, os cargos em comissão, as funções gratificadas, bem como os demais ativos e passivos pertencentes à Unidade Gestora de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – UGPM-ÁGUA, e a Unidade Gestora Municipal de Abastecimento de Energia Elétrica – UGPM-Energia.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor três dias após sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei n. 2.058, de 17 de novembro de 2015.

Manaus, 28 de dezembro de 2017.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

#### ANEXO I

##### Quadro de Cargos em Comissão

| Cargo                   | Simbologia | Quantidade |
|-------------------------|------------|------------|
| Secretário Municipal    |            | 1          |
| Subsecretário Municipal |            | 1          |
| Diretor de Departamento | DAS-3      | 3          |
| Assessor Técnico I      | DAS-3      | 2          |
| Chefe de Divisão        | DAS-2      | 8          |
| Gerente                 | DAS-1      | 5          |
| Assessor II             | CAD-2      | 1          |
| Assessor III            | CAD-1      | 1          |
| <b>TOTAL</b>            |            | <b>22</b>  |

##### Quadro de Funções Gratificadas

| Função                  | Simbologia | Quantidade |
|-------------------------|------------|------------|
| Chefia e Assessoramento | FG-3       | 03         |
| <b>TOTAL</b>            |            | <b>03</b>  |

#### ANEXO II

##### Quadro de Cargos em Comissão para atender a UGPM-ÁGUA

| Cargo                      | Simbologia | Quantidade |
|----------------------------|------------|------------|
| Coordenador da UGPM - ÁGUA | DAS-6      | 01         |
| Diretor de Área da UGPM    | DAS-4      | 01         |
| Assessor Técnico I         | DAS-3      | 01         |
| Assessor Técnico II        | DAS-2      | 01         |
| <b>TOTAL</b>               |            | <b>04</b>  |

#### ANEXO III

##### Quadro de Cargos em Comissão para atender a UGPM-ENERGIA

| Cargo                         | Simbologia | Quantidade |
|-------------------------------|------------|------------|
| Coordenador da UGPM - Energia | DAS-6      | 01         |
| Diretor de Departamento       | DAS-3      | 02         |
| Assessor Técnico I            | DAS-3      | 01         |
| Chefe de Divisão              | DAS-2      | 02         |
| Assessor Técnico II           | DAS-2      | 05         |
| Gerente                       | DAS-1      | 04         |
| Assessor Técnico III          | DAS-1      | 10         |
| Assessor I                    | CAD-3      | 14         |
| <b>TOTAL</b>                  |            | <b>39</b>  |